PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.419

Autoriza a aquisição e doação de imóveis que especifica, nos termos desta Lei.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir os imóveis de propriedade do Senhor Antônio Benvenuto (C.G.C. n. 143.711.628/00), que assim se descrevem e caracterizam :

1º " Um imóvel rural com a área de 40.000,00m2, cuja poligonal tem início no ponto 1, seguindo em reta numa distância de 245,30m e rumo de N 02º 50' E até o ponto 2, confrontando com a empresa "Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A.", daí segue em reta numa distância de 10,18m e rumo de N81º 35' W até o ponto 3,confrontando com Antônio Benvenuto; desse ponto, segue em reta, numa distância de 198,20m e rumo de S 79º 10 ' W, com Antônio Benvenuto, pela estrada municipal do Bairro "Sítio Novo", até o ponto 4,d'onde segue em reta, numa distância de 146,00m e rumo de S 02º 50' W, confrontando com o mesmo Antônio Benvenuto até o ponto 5; daí segue em reta, numa distância de 209,50m e rumo S 72º - 19' E, confrontando, ainda, com Antônio Benvenuto até encontrar o ponto 1, fechando,assim,a poligonal, imóvel, esse, situado neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim , Estado de São Paulo, no Bairro denominado "Sítio Novo".

2º " Um imóvel rural, com a área de 29.323,00-m2, cuja poligonal tem início no ponto de encontro entre a propriedade de Eduardo Benvenuto e a "Teka", demarcado pelo ponto 1, segue em linha reta, numa distância de 132,50m com rumo N 12º 35' W, até encontrar o ponto n. 2, deflete à esquerda e segue em linha reta , numa distância de 261,80m com rumo N 42º 05'W, até encontrar o ponto n. 3, sempre confrontando com a propriedade de Eduardo Benvenuto,deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 308,80m, com rumo S 11º 30'W até encontrar o ponto n. 4, confrontando com a propriedade de Antônio Benvenuto, deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 143,70m, com rumo S 82º 05' E, até encon -

trar o ponto n. 1, confrontando com a Teka, através da Estrada do Bairro "Sítio Novo", fechando, assim, a área já referida de..... 29.323,00m2, imóvel, esse, situado neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no Bairro denominado "Sítio Novo".

Artigo 2º - Referidos imóveis somam, juntos, a área de 69.323,00m2, e serão adquiridos, em sua totalidade, pelo preço de Cr.$41,33 o metro quadrado, com um custo total da ordem de Cr.$ - 2.865.119,50 (dois milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e dezenove cruzeiros e cinqüenta centavos), cujo numerário, para a sua aquisição, será fornecido pela empresa industrial "Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A." C.G.C. 826.369.86/0003-17, estabelecida nesta cidade, à rodovia Sp-332, km 153,

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal reembolsará a citada empresa, restituindo-lhe a importância mencionada no artigo anterior, parceladamente, em 10 pagamentos iguais, mensais e sucessivos, a partir de fins de fevereiro de 1980.

Artigo 4º - Fica, outrossim, desde já, o Prefeito Municipal autorizado a proceder à doação dos imóveis descritos à referida empresa "Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A.", a-fim-de que, neles, seja por ela executados os empreendimentos a que se refere o seu ofício protocolado sob n. 6900, na Secretaria desta Prefeitura, que fica fazendo parte integrante desta para todos os efeitos de direito.

Artigo 5º - Como compensação, a aludida empresa se compromete a executar os empreendimentos a que faz menção o artigo precedente, até o final de dezembro de 1982, bem como a iniciá-los em fins de agosto de 1980.

Artigo 6º - Se até o final de dezembro de 1982, as obras dos empreendimentos a que faz alusão o mencionado ofício protocolado, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, sob n. 6900, mencionados no artigo 4º, desta Lei, não estiverem concluídas, os imóveis já descritos, serão reincorporados ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias neles existentes, de conformidade com a alínea "a", do inciso I, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), sem que, neste caso, assista qualquer direito à empresa "Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A.", relativamente a eventuais ressarcimentos, indeniza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ções ou quaisquer outras compensações.

Artigo 7º - Se julgar conveniente, poderá o Prefeito assinar convênio, ou termo de compromisso, com os dirigentes da mencionada empresa, com vistas ao cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Artigo 8º - O reembolso, a que alude o artigo 3º, desta Lei, se fará sem quaisquer acréscimos, isto é, sem correção monetária e sem juros.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de dezembro de 1979

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário